

# CONSOLIDAÇÃO

- PROVIMENTO N° 32/06 – CGJ.
- PROVIMENTO N° 01/98 – CGJ.
- RELAÇÃO ENTRE O TEXTO DA NOVA CONSOLIDAÇÃO E O TEXTO DA CONSOLIDAÇÃO ANTERIOR.

# CONSOLIDAÇÃO

JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

2º TABELIONATO DE PROTESTO

[www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)

[jff@2tab.not.br](mailto:jff@2tab.not.br)

# CONVENÇÕES

- ART. 999 = ART. 991 INDICA O NÚMERO DO ARTIGO ATUAL EM RELAÇÃO AO NÚMERO DO ARTIGO ANTERIOR QUE TRATA DA MESMA MATÉRIA.

# CONVENÇÕES

- ART. 999 = ART. 000 INDICA NÃO HAVER TRATAMENTO DA MESMA MATÉRIA NA CONSOLIDAÇÃO ANTERIOR.
- ART. 000 = ART. 999 INDICA NÃO HAVER TRATAMENTO DA MESMA MATÉRIA NA CONSOLIDAÇÃO ATUAL.

# CONVENÇÕES

- A FALTA DE REFERÊNCIA AO ARTIGO INDICA QUE O TRATAMENTO DADO À MATÉRIA NA CONSOLIDAÇÃO ATUAL NÃO MUDOU, EMBORA POSSA TER MUDADO A NUMERAÇÃO DO RESPECTIVO ARTIGO COM RELAÇÃO À CONSOLIDAÇÃO ANTERIOR.

# Art. 1º = Art. 1º

- Modifica a denominação para Registrador.
- Institui o dever de manter-se atualizado em relação à legislação, que deve ser aplicada independentemente da modificação da Consolidação.

**Art. 3º = Art. 3º**

- **Modifica a denominação para Registrador.**
- **Estabelece a denominação dos serviços com funções acumuladas.**

**Art. 4º = Art. 20**

- **Fixa o horário de funcionamento da Central de Distribuição de Títulos.**

**Art. 5º = Art. 9º**

- **Determina a comunicação à CGJ e à DF quando houver mudança de endereço ou do número do telefone do serviço.**

## Art. 7º = 00

- Reconhece o direito de praticar todos os atos necessários à organização e execução dos serviços, independentemente de autorização.

## Art. 9º = Art. 7º

- Inclui a expressão "sem interrupção".
- Fixa prazo de 30 dias para a negociação entre o novo titular e o proprietário dos bens em uso no serviço.

**Art. 10 = Art. 11**

- **Estabelece as regras de impedimento para a prática de ato notarial ou de registro.**

**Art. 13 = Art. 12**

- **Exclui o § 3º.**

# Art. 16 = Art. 15

- Autoriza a indicação do substituto para responder pelo serviço nas ausências e impedimentos.
- Autoriza a indicação de escreventes.

# Art. 17 = Art. 17

- Estabelece a ordem de designação do sucessor, em caso de extinção da delegação.

**Art. 19 = Art. 24/25**

- **Estabelece prazo para a remessa do relatório anual.**

# Art. 23 = Art. 27

- Determina o depósito de metade da renda líquida do serviço em conta bancária especial remunerada.

# Art. 24 = Art. 26

- Inclui a Lei nº 11.183/98 na legislação relacionada à matéria.

# Art. 25 = 00

- Faculta a adoção dos livros e documentos cujos modelos constam da Consolidação.

# Art. 26 = Art. 31

- Determina o momento em que as matrículas e fichas do Registro de Imóveis devem ser autenticadas.

**Art. 30 = Art. 34**

- **Determina a numeração de todos os atos.**

# Art. 32 - Art. 00

- Proíbe destacar o conteúdo dos documentos apresentados.

**Art. 37 = Art. 00**

- **Permite aos registradores destruir os documentos abandonados pelas partes.**

**Art. 38 = Art. 00**

- **Permite a destruição dos talonários de emolumentos.**

# Art. 39 = 00

- Estabelece a competência para o esclarecimento de dúvidas.

# Art. 714 = Art. 708

- Modifica o termo "obrigação" para "obrigação econômica".
- Inclui a interrupção da prescrição como efeito do protesto.

**Art. 716 = Art. 710**

- **Proíbe o apontamento de cheque, nas circunstâncias previstas no Prov. 09/03-CGJ.**

# Art. 717 = Art. 711

- Esclarece que o documento não deve conter rasura ou emenda modificadora de suas características.
- O apresentante deve declarar o nome ou o da empresa que representa.
- O CPF/CNPJ do devedor deve ser sempre declarado.

# Art. 718 = Art. 712

- Permite a transmissão de dados via internet de qualquer título.
- Permite o apontamento de DPS sem o comprovante.
- Exige o registro em RTD do documento redigido em língua estrangeira.

**Art. 720 = Art. 714**

- **Determina a entrega do arquivo retorno, no caso de pedido do protesto por meio magnético ou via internet.**

**Art. 721 = Art. 715**

- **Exclui do processo de dúvida a devolução do título ao apresentante por irregularidade.**

# Art. 727 = Art. 721

- Inclui o nome do Tabelionato.
- Inclui a forma de realização do pagamento.
- Exclui a expressão "no Tabelionato".

## Art. 728 = Art. 722

- Inclui a palavra "somente", no parágrafo único.
- Dispensa a remessa da intimação no caso de o apresentante pedir o protesto por edital, na entrega do título, por desconhecer o endereço do devedor.

# Art. 730 = Art. 724

- A expressão "será feita" foi substituída por "poderá ser feita".
- Inclui a hipótese de endereço desconhecido.
- O devedor cujo endereço seja fora da sede do Tabelionato deve ser intimado por carta.
- Inclui a expressão "pessoa capaz".

**Art. 735 = Art. 729**

- **Manda averbar a decisão no Livro Protocolo.**

# Art. 736 = Art. 730

- O pagamento deve ser feito dentro do horário de funcionamento dos bancos no local.
- Permite o pagamento em banco.

## Art. 738 = Art. 732

- Permite o pagamento do título na rede bancária.
- Proíbe o pagamento do título em moeda corrente, salvo em relação a emolumentos e despesas.
- Responsabiliza o banco pelo recebimento incorreto.

# Art. 741 = Art. 735

- Manda contar o prazo para protesto a partir da data da intimação do devedor.
- Permite o protesto do título no quarto dia do prazo, no caso de devolução do cheque pela Câmara de Compensação.

## Art. 742 = Art. 736

- Inclui no texto do protesto:
  - a) - seu próprio número, com indicação do número do livro e página em que foi lavrado;
  - b) - o nome e endereço do credor originário;
  - c) - o número do CPF/CNPJ;
  - d) - a natureza do endosso.

**Art. 743 = Art. 737**

- **Permite a digitalização do protesto.**

**Art. 749 = Art. 743**

- **Torna flexível a indexação dos protestos.**

**Art. 751 = Art. 745**

- **Dispensa a apresentação do instrumento de protesto para a retificação de dado pessoal do devedor.**

# Art. 752 = 000

- Determina a averbação da sustação do protesto.
- A expedição de certidão deve mencionar os dados do protesto e a respectiva sustação.

# Art. 753 = Art. 746

- Facilita o cancelamento do protesto de cheque, nos casos de extravio previsto no art. 716, § 2º.
- Permite a exigência pelo Tabelionato da comprovação dos poderes de representação do signatário da quitação.

# Art. 756 = Art. 749

- Declara que o Tabelionato não é responsável pela comunicação do cancelamento do protesto aos bancos de dados privados.

# Art. 757 = Art. 750

- Permite a expedição de certidão por um período maior do que 5 anos, por solicitação expressa do requerente.

**Art. 759 = Art. 752**

- **Inclui os protestos cancelados na certidão em forma de relação expedida em favor das entidades de classe.**

**Art. 761 = Art. 754**

- **Deixa de exigir o pedido escrito do devedor, para a expedição de certidão.**

# Art. 762 = 000

- Permite a expedição de certidão à distância, via internet, assinada digitalmente.

**Art. 000 = Art. 755**

- **A expedição de certidão negativa a titular de firma individual que tenha protesto fica a critério do Tabelião.**

# Art. 764 = Art. 757

- Dispensa a indicação no pedido da certidão da identificação dos requerentes.
- Determina a integração da informação ao banco de dados no prazo de 24 horas.
- Determina a inclusão na certidão de todos os eventos que modifiquem o protesto.

# Art. 766 = Art. 759

- Inclui como circunstância para a suspensão do fornecimento da certidão o descumprimento das obrigações previstas no art. 764.

## Art. 772 = 000

- Permite a destruição dos documentos entregues pelos apresentantes e não procurados após o decurso de 3 anos da data do protesto.

## Art. 774 = 000

- Permite a destruição do documento apontado, que foi objeto de ação de sustação de protesto, no caso de não ter havido comunicação do arquivamento da ação respectiva.

**Art. 775 = Art. 766**

- Declara que os emolumentos serão pagos indistintamente pelas partes, na forma fixada pela lei estadual.

# Art. 778 – Art. 769

- Inclui no texto a expressão “digitalização”.